

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO



Of. nº 119/2015 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

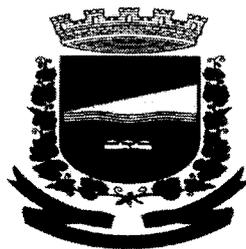
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 185, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária das categorias funcionais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos acima, visa suprir necessidade e interesse público em dar continuidade ao serviço de assistência social no âmbito do Município.

O projeto de lei prevê que a categoria funcional de Cuidador, será contratada através do processo seletivo simplificado conforme regulamentação municipal, e ainda será submetido a avaliação psicológica e social, de acordo com Resolução Conjunta do CONANDA e CMAS nº 1 de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

O Município de Bento Gonçalves aderiu ao Sistema Único de Assistência – SUAS em 2006, como Município de grande porte populacional, pois, na época já contava com uma população de pouco mais de 100.000 habitantes e foi caracterizado no nível de gestão plena da assistência social em virtude da abrangência de atendimento tanto na Proteção Social Básica - PSB, quanto na Proteção Social Especial- PSE, que já vinha executando através do Albergue Municipal.

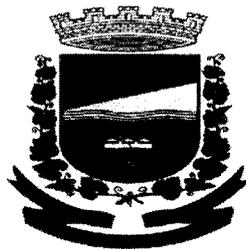
O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes é regido pelas “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, resolução conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional de Assistência Social de número Nº 1, de 18 de junho de 2009, sendo esta fundamentada na Resolução Conjunta Nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

O referido documento apresenta os parâmetros de funcionamento das unidades de atendimento nas diferentes modalidades Abrigo Institucional, Casa-Lar, Famílias Acolhedoras e República. O Albergue, unidade de acolhimento do município, apesar do nome, funciona conforme a Resolução 109/2009 do CNAS como Abrigo Institucional e para tal necessita compor seu quadro com:

- Equipe técnica constituída por profissionais de nível superior nas especialidades de Serviço Social e Psicologia, sendo um assistente social e um psicólogo para o atendimento de até 20 crianças e adolescentes com experiência no atendimento à crianças e adolescentes e famílias em situação de risco;
- Cuidadores com formação mínima de nível médio e capacitação específica, sendo um por turno para cada grupo de 10 crianças sendo aumentada havendo usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano).

No ano de 2014 o município realizou aceite junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, para reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes para o qual passou a receber, além do cofinanciamento mensal do FNAS, do valor de R\$ 9.000,00 mensais, mais R\$ 5.000,00 mensais, comprometendo-se a atender às exigências legais para seu funcionamento.

Ademais, a atuação junto aos serviços socioassistenciais e apoio à gestão, tendo em vista o cancelamento do Processo Seletivo Edital 01/2014, o Município demanda a contratação em caráter provisório e emergencial através de processo seletivo simplificado de 23 Assessores Administrativos.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

A assunção de servidores empregados públicos celetistas também é relevante quando vislumbramos o alcance das metas do Pacto de Aprimoramento a Gestão do SUAS, pactuado pela Comissão Intergestora Tripartite – CIT. O pacto apresenta como uma das metas para o quadriênio 2014-2017 que o Município deve atingir o percentual mínimo de 60% dos trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público.

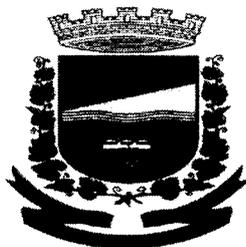
No art. 6º da Resolução nº 9, do CNAS, de abril de 2014, são descritas as funções exercidas pelos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS de nível médio.

E por fim, sabe-se que no ano de 2014 o Município realizou o Processo Seletivo nº 04/2014 para a contratação temporária de assistentes sociais, considerando a exoneração e a aposentadoria de profissionais do quadro funcional. Consta que tendo sido cancelado o concurso público e na iminência de expirar a validade das contratações referentes ao Processo Seletivo 04/2014 (21/03, 15/04, e 23/04) surge à necessidade de efetivação de novo processo até a realização e concurso público a fim de que não haja prejuízo no trabalho social desenvolvido pelo município.

Além dos quatro profissionais solicitados, há ainda a necessidade da contratação de mais um assistente social e de mais um psicólogo (além dos profissionais já apontados anteriormente) para atendimento às demandas do Sistema Único de Assistência Social junto aos CRAS I e III, cujas equipes contam com um quantitativo inferior ao mínimo necessário para atendimento que, segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS deve ser de: 1 coordenador, técnico de nível superior; 4 técnicos de nível superior (sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS) e 4 técnicos de nível médio.

Consta que na avaliação do Índice de Desenvolvimento dos CRAS, tendo como referência o Censo SUAS de 2014, o CRAS III obteve índice 2 para RH e 2,33 para média sintética, sendo que o Ministério do Desenvolvimento Social considera cinco níveis, onde o nível 5 representa a situação que mais se aproxima dos padrões de qualidade desejáveis e o nível 1 representa a situação mais distante do padrão almejado. Em cada dimensão, os níveis levam em consideração o porte do município.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial para que supra a necessidade e interesse público dar continuidade ao serviço de assistencial social no âmbito do Município, até que se realize nova contratação de empresa para realização de concurso público.



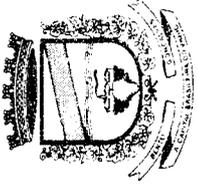
**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Processo Seletivo Simplificado - SEMHAS

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	11/12/2015		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2015		
Nº:	015	ANO:	2015

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6

**Motivação do impacto - Legenda**

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2016	2017	2018
0001	1.241.859,38	1.341.208,13	1.421.680,62
Fonte específica (descrição)	Recurso Livre		

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
- A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2016	2017	2018
0001	1.428.138,29	1.542.389,35	1.634.932,71

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS		2016	2017	2018
<b>Fonte 0001 - Livre</b>				
Saldo do exercício anterior		4.254.115,10	4.450.394,01	4.651.575,23
Receitas (ingressos) - previsão		106.000.000,00	114.480.000,00	125.928.000,00
Despesas - executadas e fixadas		106.000.000,00	114.480.000,00	125.928.000,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		1.241.859,38	1.341.208,13	1.421.680,62
Medidas compensatórias		1.428.138,29	1.542.389,35	1.634.932,71
Saldo final		4.450.394,01	4.651.575,23	4.864.827,32

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Tendo em vista os mecanismos de compensação e a exclusividade de utilização do recurso na área da Educação, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração do Sistema Governamental

Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Administração do Sistema Governamental

Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Fonte de recurso: 0001 dotação:

**III - LIMITES****A) PESSOAL**

- (1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)
- (2) Comprometimento atual de gastos com pessoal
- (3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal
- (4) Acréscimo nos gastos
- (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4)
- (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)\*100

	2016	2017	2018
283.842.960,03	309.388.826,43	337.233.820,81	
95.698.961,64	105.268.857,80	115.795.743,58	
33,72%	34,02%	34,34%	
1.241.859,38	1.341.208,13	1.421.680,62	
96.940.821,02	106.610.065,93	117.217.424,20	
34,15%	34,46%	34,76%	

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL**

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

**B) ENDIVIDAMENTO**

- (1) Receita Corrente Líquida Prevista
- (2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)
- (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)\*100
- (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida
- (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)
- (6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)\*100

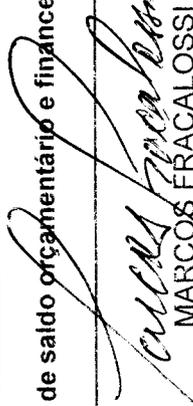
	2016	2017	2018
283.842.960,03	309.388.826,43	337.233.820,81	
-9.665.135,10	-8.215.364,84	-6.983.060,11	
-3,41%	-2,66%	-2,07%	
0,00	0,00	0,00	
-9.665.135,10	-8.215.364,84	-6.983.060,11	
-3,41%	-2,66%	-2,07%	

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

**PARECER FINAL**

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

  
 MARCOS FRACALOSSO  
 Secretário de Finanças

  
 ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA  
 Contador - CRC/RS 86681

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

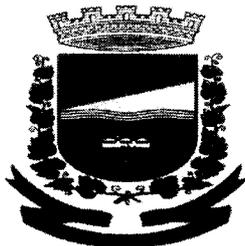
Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 2015.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E  
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	06	TC II	40h
Psicólogo	02	SM 5	20h
Cuidador	09	E 4	36h
Assessor Administrativo	23	E 5	40h

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, visa suprir necessidade e interesse público em dar continuidade ao serviço de assistência social no âmbito do Município.

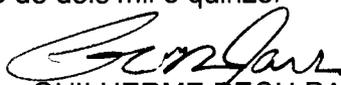
Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º A categoria funcional de Cuidador, para fins desta lei, será contratada através do processo seletivo simplificado conforme regulamentação municipal, e ainda será submetido a avaliação psicológica e social, de acordo com Resolução Conjunta do CONANDA e CMAS nº 1 de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
**GUILHERME RECH PASIN**  
 Prefeito Municipal